

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ REGIONAL DA BASE NACIONAL DE DADOS - DATAJUD

Número: 002 / 2023

Data: 11/4/2023

Início: 14:15 Término: 14:45

Duração: 30 min Local: Sala da Setic/Presencial

PARTICIPANTES:

e-mail

Telefone

Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Mary Lidian de Lima Ferraz	mary.ferraz@trt19.jus.br	2121-8266
Manoel Messias Feitoza	messias.feitoza@trt19.jus.br	2121-8280
Bruno José Sarmiento Peixoto	bruno.peixoto@trt19.jus.br	2121-8265
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Victor Rezende Dorea	victor.dorea@trt19.jus.br	2121-8233
Marcus Paulo Veríssimo de Souza	marcus.souza@trt19.jus.br	2121-8264
Wanderléa da Silva Soares	wanderlea.soares@trt19.jus.br	2121-8165
José Humberto Cunha Vassalo	jose.vassalo@trt19.jus.br	2121-8221
Marcelo Xavier do Nascimento	marcelo.nascimento@trt19.jus.br	2121-8233
Diego Chendes Dias Gomes	diego.gomes@trt19.jus.br	2121-8233

Ausentes: O Excelentíssimo Senhor Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, Juiz do Trabalho Substituto, justificadamente, e o servidor João Luiz Araújo Lima, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por motivo de gozo de férias.

OBJETIVO DA ATA:

Discutir sobre a seguinte pauta: 1. Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023; 2. Preenchimento, no sistema PJe, dos dados referentes aos acordos celebrados; 3. Outras deliberações.

1. Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023

O servidor Manoel Messias Feitoza, Secretário-Geral da Presidência, após a leitura do inteiro teor do Ofício Circular TST.CGJT Nº

9/2023, da lavra da Excelentíssima Senhora Dora Maria da Costa, Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, propôs a expedição, por parte da Secretaria da Corregedoria Regional, de documento com orientações às Varas do Trabalho sobre os procedimentos estabelecidos no antedito ofício, de modo a uniformizar os procedimentos com o fim de evitar efeitos estatísticos diversos entre as unidades judiciárias de primeiro grau.

Sugere-se, a título de exemplo de orientações uniformes, os seguintes textos:

- 1) O processo com **sentença líquida** deverá, após o trânsito em julgado, ser movimentado para a fase de execução (movimento 11385 – Execução ou cumprimento de sentença Iniciada (o)), e os próximos passos serão adotados pelo juízo da execução;
- 2) O processo com **sentença não líquida** deverá, após o trânsito em julgado, ser movimentado para a fase de liquidação (movimento 11384 – Liquidação iniciada), e os passos seguintes dependerão da particularidade do caso e do entendimento do magistrado;
- 3) O processo com **acordo homologado no conhecimento** deverá, após o trânsito em julgado (observar o prazo da União interpor Recurso Ordinário, se for o caso), ser movimentado para a fase de liquidação (movimento 11384 – Liquidação iniciada) e, em seguida, deverá ser suspenso enquanto estiver aguardando o cumprimento no prazo (movimento 11014 – Processo Suspenso por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação; ou, quando liberado no PJe, movimento 277 – Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença). Satisfeito o acordo na fase de liquidação, deverá ocorrer o encerramento da suspensão e o processo ser arquivado definitivamente nessa fase (movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente). Descumprido o acordo,

o processo deverá ser movimentado para a fase de execução (movimento 11385 – Execução ou cumprimento de sentença Iniciada (o)), e os próximos passos serão adotados pelo juízo da execução.

- 4) Os processos atualmente constantes do Acervo “Aguardando Cumprimento de Acordo na Fase de Conhecimento” deverão, **de imediato**, ser analisados e adotadas as seguintes providências: 4.1) Se satisfeito o acordo, o processo deverá ser arquivado definitivamente na fase de conhecimento (movimento 246 – Arquivados os autos definitivamente); 4.2) Se o acordo estiver no prazo de cumprimento, o processo deverá ser movimentado de acordo com estipulado no item 3 acima; 4.3) Se o acordo tiver sido descumprido, o processo deverá ser movimentado para a fase de execução (movimento 11385 – Execução ou cumprimento de sentença Iniciada (o)), e os próximos passos serão adotados pelo juízo da execução.
- 5) O fluxo arquivo provisório do PJe não deve ser utilizado;

O Comitê Gestor Regional, deliberou, por unanimidade, encaminhar a referida proposta à Corregedoria Regional para, em sendo acatada, enviar, por meio hábil, expediente às unidades judiciárias de primeiro grau determinando a observância dos movimentos e das regras estabelecidas, de forma a uniformizar procedimentos inclusive para fins estatísticos. Deliberou, ainda, que o prazo para cumprimento dos registros no sistema PJe, conforme orientação n. 4, será impreterivelmente **até 30.6.2023**.

2. Preenchimento, no sistema PJe, dos dados referentes aos acordos celebrados.

O servidor Marcelo Xavier do Nascimento, lotado na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, informou que algumas unidades judiciárias de primeiro grau não estão inserindo no sistema PJe o registro do valor e da quantidade de parcelas dos acordos celebrados.

O Comitê Gestor Regional, deliberou, por unanimidade, encaminhar a proposta à Secretaria da Corregedoria, para, em sendo acatada, enviar, por meio hábil, expediente às Varas do Trabalho para que insiram no sistema PJe o registro do valor e da quantidade de parcelas dos acordos celebrados.

3. Outras deliberações.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, Presidente do Comitê, declarou encerrada a reunião ficando, desde já, marcada a próxima assentada para o dia 9.5.2023, após o término da reunião do e-G estão, caso haja matéria a ser deliberada.